AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 022/2026

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO/MG

OBJETO
AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS COMPLETOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA NOVA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE APARECIDA, NO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO/MG

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)

PERÍODO DE PROPOSTAS
Da publicação deste Aviso de Dispensa Eletrônica
Até 23/11/2026 às 8h

PERÍODO DE LANCES
De 23/11/2026 às 8h
Até 23/11/2026 às 14h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA 3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA 7
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 8
4. FASE DE LANCES 10
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO 10
6. HABILITAÇÃO 12
7. CONTRATAÇÃO 13
8. SANÇÕES 13
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO/MG

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 022/2026
(Processo Administrativo n.° 130/2026)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/MG, por meio do seu departamento de licitações e compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, tendo em vista a autorização contida no art.187, da referida lei, além de demais atos normativos aplicáveis.

Data da sessão: 23 de novembro de 2026.
Link: http://licitar.digital/
Horário da Fase de Lances: 08h às 14h.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS COMPLETOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA NOVA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE APARECIDA, NO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO/MG** por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. *A contratação será dividida em item único, conforme tabela constante abaixo.*

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
1	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPLETO **1. Cadeira Odontológica** - Sistema de Movimentação: Acionamento eletromecânico por motor de baixa tensão, com comandos para movimentos motorizados de elevação, descida e inclinação do encosto de forma sincronizada ou independente. - Estrutura: Construída em material metálico resistente, dotada de tratamento anticorrosivo de alta durabilidade ou proteção tecnológica equivalente. - Ergonomia e Conforto: Apoio de cabeça anatômico, ajustável e articulável. Possuir braço de apoio lateral rebatível em pelo menos um dos lados para livre acesso do paciente. - Estofamento: Anatômico, sem costuras que acumulem resíduos, revestido com material impermeável, resistente a desinfetantes clínicos e de fácil higienização. - Capacidade de Carga: Capacidade mínima de carga útil e elevação de 150 kg. - Comando: Pedal de comando multifuncional ou dispositivo equivalente para acionamento prático das funções da cadeira.	013160	UNID	2	R$32.000,00	R$64.000,00

	2. Equipo Integrado (Mesa de Instrumentos) - Componentes: Integrado ao conjunto da cadeira ou com configuração técnica equivalente, contendo bandeja horizontal para instrumentais, painel de comandos e suporte para instrumentos. - Capacidade de Instrumentação: Suporte com, no mínimo, 04 (quatro) posições para terminais de instrumentação, com configuração completa fornecida de fábrica para pronta utilização clínica. - Configuração dos Terminais: 01 (uma) Seringa tríplice (água, ar e spray); 01 terminal para instrumento de alta rotação; 01 terminal para instrumento de baixa rotação, compatível com micromotor e contra-ângulo, conforme a configuração ofertada; 01 posição adicional para instrumento ou acessório odontológico. **3. Unidade Auxiliar (Cuspideira / Sistema de Aspiração)** - Componentes: Unidade integrada ao conjunto, contendo cuspideira/bacia fabricada em material removível ou de fácil higienização. - Abastecimento: Sistema automatizado de fornecimento de água para o copo do paciente com acionamento temporizado regulável e controle por sensor óptico de aproximação ou tecnologia equivalente. - Sistema de aspiração: deverá possuir, no mínimo,02 (dois) pontos de aspiração independentes, com funcionamento simultâneo, sendo um destinado à aspiração convencional de saliva e outro de maior capacidade, apropriado para procedimentos cirúrgicos odontológicos. Deverão acompanhar o conjunto todos os terminais, mangueiras, conexões e acessórios necessários ao funcionamento. **4. Refletor Odontológico** - Tecnologia de Iluminação: Tecnologia LED, composta por no mínimo 03 (três) emissores luminosos ou tecnologia óptica equivalente, garantindo luz fria e homogênea no campo operatório. - Articulação: Braço multiarticulado com ajuste preciso de posicionamento. - Acionamento: Por meio de sensor de proximidade ou comando equivalente no pedal, visando a biossegurança e diminuição do risco de contaminação cruzada. - Intensidade Luminosa: regulável em múltiplos níveis, com faixa de operação que contemple, no mínimo, 8.000 lux na intensidade inferior e alcance de pelo menos 30.000 lux na intensidade máxima, admitindo-se equipamentos com intensidade máxima superior. A regulagem deverá permitir o ajuste da iluminação conforme a necessidade do procedimento clínico, com comprovação dos valores por catálogo, ficha técnica ou documentação oficial do fabricante. **5. Dimensões Físicas Operacionais (Equipamento Montado)** - Condição de Medição: Equipamento posicionado na posição deitada (leito estendido). Comprimento: Entre 180 cm e 200 cm. Largura: Entre 70 cm e 85 cm considerando a configuração montada do equipamento e os componentes laterais pertinentes.					
VALOR GLOBAL ESTIMADO						**R$64.000,00**

Descrição dos requisitos necessários à contratação:

- Tensão: Compatível com rede elétrica local de 127V, admitindo-se equipamento nativo em 127V, bivolt automático ou com chave seletora manual (desde que entregue e instalado configurado para a tensão do local);
- Regulamentação: Obrigatoriedade de atendimento estrito às normas técnicas vigentes e comprovação de registro ou cadastro ativo perante a ANVISA;
- O fornecedor deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e de funcionamento dos equipamentos, contados a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo de eventual prazo superior oferecido pelo fabricante. Durante o período de garantia, o fornecedor deverá responsabilizar-se pela realização dos reparos necessários ou pela substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos cobertos pela garantia, sem custos adicionais para o Município, incluindo peças, mão de obra, deslocamento técnico e demais despesas necessárias. A garantia deverá abranger os equipamentos que compõem o consultório odontológico completo, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante;
- A contratada deverá obrigatoriamente disponibilizar rede de assistência técnica autorizada ou habilitada para atendimento e manutenção durante todo o período de vigência da garantia. O fornecedor deverá assegurar assistência técnica durante o período de garantia dos equipamentos, disponibilizando profissionais qualificados para a realização de manutenções corretivas necessárias ao adequado funcionamento do consultório odontológico. A assistência técnica deverá contemplar a avaliação e a correção de falhas ou defeitos cobertos pela garantia, incluindo, quando necessário, o fornecimento de peças e componentes para reparo ou substituição, sem custos adicionais para o Município. O atendimento deverá ser realizado em prazo máximo de 02 (dois) dias úteis compatível com a urgência da ocorrência, de modo a minimizar a interrupção dos serviços odontológicos prestados à população. Caso seja necessária a remoção de algum equipamento para reparo, todas as despesas com transporte, deslocamento técnico e demais custos relacionados serão de responsabilidade do fornecedor, desde que abrangidos pelas condições da garantia;
- Todos os custos referentes à entrega, montagem e instalação dos equipamentos, incluindo despesas com deslocamento, diárias, hospedagem e demais encargos necessários ao atendimento técnico, serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor, não cabendo qualquer custo adicional ao Município;
- O fornecedor deverá realizar a entrega dos equipamentos e a posterior montagem e instalação dos 02 (dois) consultórios odontológicos completos,

garantindo que estejam devidamente instalados e em plenas condições de funcionamento;

- A entrega deverá ser realizada de forma integral, em conformidade com as quantidades e especificações constantes na Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), não sendo admitida a entrega parcial sem autorização prévia da Administração;
- Os equipamentos deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Antenor Gonçalves dos Santos, nº 511, Bairro Aparecida, Bom Sucesso/MG;
- A entrega deverá ser previamente agendada com a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do telefone (35) 99811-2782 ou pelo e-mail saude@bomsucesso.mg.gov.br, tendo em vista que o local de entrega permanece fechado e necessita de acompanhamento de servidor responsável para o recebimento dos equipamentos;
- O prazo máximo para entrega dos equipamentos será de 06 (seis) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), e a montagem e instalação deverão ser concluídas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a entrega;
- Os equipamentos deverão ser entregues novos, de primeiro uso, devidamente acondicionados e em perfeitas condições de conservação e funcionamento, não sendo aceitos produtos que apresentem avarias, danos, defeitos, peças faltantes ou quaisquer irregularidades decorrentes de fabricação, transporte ou armazenamento;
- Os equipamentos deverão possuir registro ou notificação vigente e ativa perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- Após a montagem e instalação, o fornecedor deverá realizar os testes necessários para comprovar o funcionamento adequado dos equipamentos, entregando-os em condições de uso e disponibilizando os respectivos manuais de operação, certificados de garantia e demais documentos técnicos pertinentes;
- Caso sejam constatados danos, defeitos, divergências em relação às especificações ou irregularidades nos equipamentos fornecidos, o fornecedor deverá providenciar a substituição, correção ou regularização, sem ônus para o Município, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- O recebimento definitivo dos equipamentos ficará condicionado à verificação da conformidade com as especificações contratadas, à conclusão da montagem e instalação e à comprovação do funcionamento adequado dos 02 (dois) consultórios odontológicos.

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço* observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do **Sistema Licitar Digital,** disponível no endereço eletrônico **http://licitar.digital/.**

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos necessários para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema, ou à Prefeitura Municipal, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade

contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. ***O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.***

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de ***R$0,10 (dez centavos).***

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após

a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

6.2.1. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada, por meio dos documentos disponibilizados na plataforma.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Prefeitura Municipal, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6

(seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e conforme regulamento.

8.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado Sítio Eletrônico Oficial da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico https://www.bomsucesso.mg.gov.br/licitacao/todas/130-2026-dispensa-eletronica-022-2026/958 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Prefeitura Municipal na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. *ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.*

Bom Sucesso/MG, 13 de novembro de 2026.

POLIANA SILVEIRA:06448753648 POLIANA SILVEIRA:06448753648

POLIANA SILVEIRA
Matrícula 31.149
Secretária Municipal de Saúde e
Gestora Municipal do SUS

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.4 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.7 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 O licitante deverá apresentar, como documento de habilitação, as certidões emitidas pelo Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e pelo Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitidas em data não superior a 30 (trinta) dias da sessão pública, comprovando a inexistência de sanções impeditivas de licitar e contratar com a Administração Pública, disponível no endereço eletrônico https://certidoes.cgu.gov.br/.

2.7.1 A não apresentação das certidões ou a constatação de sanção impeditiva acarretará a inabilitação do licitante;

2.8 Alvará Sanitário (Licença de Funcionamento). Documento emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da empresa licitante, comprovando que o estabelecimento está apto a armazenar e comercializar equipamentos médicos/odontológicos.

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

4 Qualificação Técnica:

4.1 Comprovação de aptidão para fornecimento dos produtos em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

4.2 Declaração de Assistência Técnica e Instalação. Declaração formal da licitante indicando que dispõe de equipe técnica qualificada, aparelhamento adequado e estrutura para realizar a montagem, instalação no local indicado e prestar assistência técnica autorizada durante o período de garantia;

4.3 Registro ou Notificação na ANVISA. Comprovante de registro vigente do equipamento no portal da ANVISA (ou declaração de isenção, se aplicável),

compatível com a classe de risco do produto (ex.: Classe II para cadeiras, autoclaves e fotopolimerizadores; Classe III para aparelhos de Raios-X);

4.4 Certificação INMETRO. Exigida para equipamentos eletromédicos e componentes sujeitos à avaliação de conformidade compulsória (como cadeiras odontológicas, autoclaves e compressores), atestando a segurança elétrica e mecânica;

4.5 Catálogo Técnico/Manual em Português. Prospectos originais do fabricante contendo todas as especificações técnicas para que a equipe de apoio (cirurgião-dentista do órgão) possa conferir o atendimento ao Termo de Referência;

4.6 Na fase de habilitação/qualificação econômico-social, o licitante vencedor deverá apresentar declaração expressa de que cumpre as exigências de reserva legal de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como a cota de aprendizagem prevista no art. 429 da CLT, conforme exigido pelos arts. 63, IV, 92, XVII, e 116 da Lei nº 14.133/2021. As ME e EPP optantes pelo Simples Nacional dispensadas na forma da Lei Complementar nº 123/2006, art. 51, III, apresentarão declaração comprobatória.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA COTA DE APRENDIZAGEM

A empresa [RAZÃO SOCIAL], CNPJ nº [NÚMERO], por seu representante legal, declara sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 63, IV, e art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 429 da CLT, que cumpre integralmente a cota legal de reserva de cargos destinada à contratação de aprendizes, mantendo em seu quadro empregatício percentual em estrita conformidade com a legislação trabalhista vigente.

Cidade - UF, Dia de Mês de Ano.

EMPRESA
Nome do Representante Legal
Cargo/Função
CPF do Representante

DECLARAÇÃO DE DISPENSA LEGAL DE COTA DE APRENDIZAGEM (ME/EPP optante pelo Simples Nacional)

A empresa [RAZÃO SOCIAL], CNPJ nº [NÚMERO], declara, para todos os efeitos legais, que é Microempresa / Empresa de Pequeno Porte regularmente optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), estando legalmente dispensada da contratação de aprendizes nos termos do art. 51, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

Cidade - UF, Dia de Mês de Ano.

EMPRESA
Nome do Representante Legal
Cargo/Função
CPF do Representante

MODELO DE AFERIÇÃO MENSAL E CERTIDÃO DA AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO
(Execução Contratual):

I. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO / APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

A empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento às cláusulas contratuais e ao disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), vem apresentar a documentação comprobatória referente ao mês de [Mês/Ano]:

() OPÇÃO A – CERTIDÃO ELETRÔNICA DO MTE

[] Certidão de Cumprimento da Cota de Aprendizagem, emitida eletronicamente pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) / Auditoria-Fiscal do Trabalho, atestando a regularidade do estabelecimento no período corrente (Anexo I).

() OPÇÃO B – COMPROVAÇÃO PROVISÓRIA (Ausência Temporária da Certidão Eletrônica)

Na impossibilidade ou ausência temporária de emissão da Certidão Eletrônica pelo sistema do MTE, apresentam-se em anexo:

1. [] Relatório Mensal de Empregados e Aprendizes, extraído do eSocial contendo os dados dos eventos:
 - S-1000 (Informações do Empregador/Contribuinte);
 - S-2200 (Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador);
 - S-2206 (Alteração de Contrato de Trabalho).
2. [] Cópia do(s) Contrato(s) de Aprendizagem ativo(s) no período de referência;
3. [] Comprovante(s) de Matrícula e Frequência do(s) aprendiz(es) em curso de formação técnico-profissional metódica ministrado por entidade qualificada.

II. QUADRO RESUMO DE AFERIÇÃO MENSAL (Preenchimento pela Contratada)

Parâmetro de Cálculo	Quantidade / Dados
Total de empregados no estabelecimento (Base de cálculo)	[Nº de Empregados]
Cota mínima exigida por lei (5% a 15% conforme art. 429 da CLT)	[Nº Mínimo Exigido]
Número de aprendizes efetivamente contratados e ativos	[Nº Atual Ativo]
Situação do estabelecimento	() Regular () Irregular

III. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas e os documentos anexados são verdadeiros, exatos e refletem fielmente a situação do quadro de empregados e aprendizes da empresa no mês de referência.

Cidade - UF, Dia de Mês de Ano.

EMPRESA
Nome do Representante Legal
Cargo/Função
CPF do Representante